



0057797-22 2016.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 25/04/2016
No.: 57937/2016

OFÍCIO 003/2016/COJESP-OAB/MT

Cuiabá, 25 de abril de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso.

Ref.: Aplicabilidade de cobrança de taxas condominiais no âmbito dos Juizados Especiais.

Senhor Desembargador,

A entrada do NCPC trouxe novidades à cobrança das taxas condominiais, dentre elas é a de não haver mais a necessidade do processo de cobrança, ou seja, o Processo de Conhecimento tornou-se desnecessária uma vez que as taxas se tornaram título executivo, contendo todos os requisitos de existência de um título executivo, ensejando a distribuição de uma EXECUÇÃO DIRETA. Neste procedimento o condômino será citado para pagar o débito em 3 (três) dias sob pena de penhora de bens para quitação da dívida. E isso inclui o apartamento devedor, mesmo que seja bem único bem de família.



A mudança do Novo Código vem da necessidade de agilizar o procedimento de cobrança que antes perduravam anos em lide, o que não era justo com demais condôminos que nada deviam ao Condomínio.

A medida que houve a supressão desta fase, percebendo a necessidade de agilizar o processo, os Juizados Especiais, que possuem como um dos seus pilares a celeridade dos andamentos processuais, vemos a recepção do art. 275, II, "b" pelo art. 1063 NPCP:

Art. 1063 - NPCP: Até a edição de lei específica, os juizados especiais cíveis previstos na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e julgamento das causas previstas no art. 275, inciso II, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Por se tratar de uma norma limitada, esta necessita, da edição de uma lei que trate especificamente do tema, no entanto, até criação desta, é possível a propositura da Ação de Execução do Condomínio face ao inquilino inadimplente no âmbito dos Juizados Especiais, este possui rito simplificado, garantindo maior celeridade ao processo.

Lei federal nº 9.099/ 1995 - Dispõe sobre o Juizado Especial Cível - "Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para



conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil"

Ademais, o Fórum Nacional de Juizados Especiais no seu enunciado 9 autorizou a propositura da ação de cobrança.

ENUNCIADO 9 - O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil.

Portanto, nos parece ser possível que haja a execução da dívida na esfera dos Juizados Especiais tendo em vista simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Nesta esteira, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, **REQUER** se digne Vossa Excelência, observando o disposto no artigo 10, incisos I e III do Regimento Interno deste r. órgão¹,

¹ Art. 10. Compete ao CONSELHO:

I - Funcionar como órgão consultivo e de planejamento superior dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso;

[...]

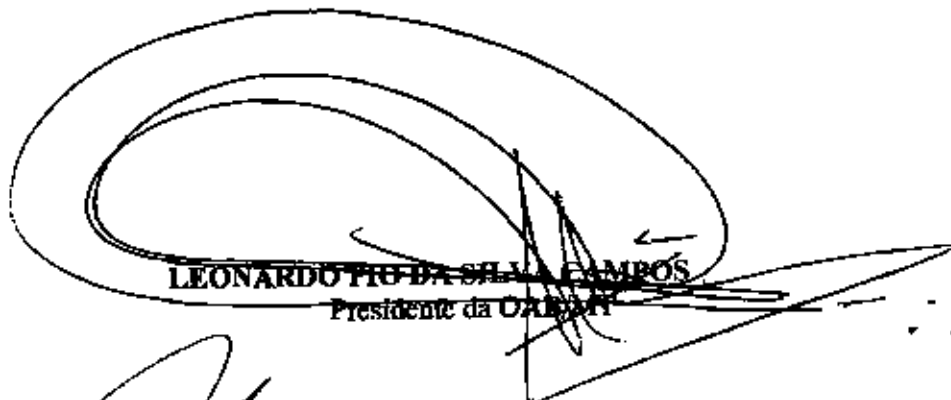
2ª Avenida Transversal, s/n - CPA - Tel.: (0xx-65) 3613-0927 - Fax.: (0xx-65) 3613-0921 - CEP: 78050-970 - Cuiabá - MT
Site: <http://www.oabmt.org.br>



SUSCITAR DÚVIDA a ser dirimida com urgência pelo Egrégio Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, dispondo sobre a aplicabilidade (ou não) das cobranças condominiais no âmbito dos Juizados Especiais.

Termos em que pede deferimento.


Cuiabá, 25 de abril de 2016.



LEONARDO PIMENTA SILVA RAMOS
Presidente da OAB/MT



RAPHAEL NAVES DIAS
Presidente COJESP - OAB/MT



NALIAN B. CINTRA MACHADO
Vice-Presidente COJESP - OAB/MT

III - Dirimir as dúvidas que lhes forem submetidas pelo Presidente ou pelos seus Membros, sobre a interpretação e execução de norma regimental ou a ordem dos feitos de sua competência;

2ª Avenida Transversal, s/n - CPA - Tel.: (0xx-65) 3613-0927 - Fax: (0xx-65) 3613-0921 - CEP:
78050-970 - Cuiabá - MT
Site: <http://www.oabmt.org.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ofício nº 39/2016/CSJE

Cuiabá (MT), 6 de julho de 2016.

Cia 0057737-22.2016.811.0000
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA OAB/MT
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Vts
I - A respeito da Licença
II - A Imprensa
J. Zuquim Nogueira
Senhor Presidente;

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente



Em atenção ao Vosso Ofício nº 003/2016-

COJESP-OAB/MT, de 25/04/2016, protocolado por meio de Cia 0057737-22.2016.811.0000, o qual **SUSCITOU DÚVIDA** a respeito da **aplicabilidade ou não das cobranças condominiais no âmbito dos Juizados Especiais**, em razão das novidades trazidas pelo novo CPC, que agora dispõe ser título executivo extrajudicial, artigo 784, X, *“o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembléia geral, desde que documentalmente comprovadas”*.

Informo a Vossa Excelência que o assunto foi submetido aos membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e foi deliberado **ser perfeitamente aplicável as cobranças condominiais nos Juizados Especiais**, assim os condomínios ao invés da propositura da ação de cobrança, podem se utilizar diretamente do processo de execução de títulos extrajudiciais, como previsto no NCPC, e o que é permitido também nos Juizados Especiais, conforme preceitua o artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei 9.099/95.

Valho-me da oportunidade para renovar estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador José Zuquim Nogueira
Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados

PROTOCOLO: 0008820/2016 14/07/2016 13:44
TIPO: OFICIO
INTERESSADO: PODER JUDICIARIO CONSELHO DE SUPERVISAO DOS JUIZADOS E
CLASSIFICAO: PRESIDENCIA
EMITIDO POR: RAFA JAKLINE DE ARAUJO RODRIGUES



Raíza Jakline de Araújo Rodrigues
Ass. Adm. Secretaria - OAB/MT

(CARIMBA/SIGNATURE)

